



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

Nota Técnica:	003/2014 – CNFI/SART/SATE/SEFAZ
Processo:	700808/2013
Assunto:	Informação quanto às retenções de recursos do FUNDECON

A presente Nota Técnica visa responder ao Ofício nº 483/2013/6ºPJ/SIMP 001146-002/2012, oriundo do Ministério Público do Estado, datado em 28 de novembro de 2013, o qual gerou o Processo n.º 700808/2013, que solicita desta Secretaria de Estado de Fazenda esclarecimentos acerca das retenções sofridas pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, a fim de subsidiar informações para instruir Inquérito civil instaurado como propósito de apurar eventual retenção irregular de recursos ao Fundo supra mencionado.

É o breve relato.

Primeiramente, faz-se primordial ressaltar que os mecanismos da retenção e reversão encontram-se devidamente regulamentado na legislação estadual. Senão vejamos:

1.0 Embasamento legal da Retenção

A Lei Complementar nº360, de junho de 2009, a qual institui o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso, determinou, em seu artigo 1º, § 4º, que os ingressos de recursos estaduais serão recolhidos primeiramente na Conta Única do Tesouro Estadual, onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias. O referido artigo dispõe, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o "Sistema Financeiro de Conta Única", como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. (...)

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, os ingressos de recursos estaduais que não se enquadrem na hipótese do § 2º serão arrecadados e creditados primeiro na conta e sistema a que se refere o caput onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias, observando, ainda, cumulativamente a seguinte retenção no cálculo da receita efetivamente disponível à respectiva unidade ou fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

I - de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrocadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da Dívida Pública do Estado;

II - dos efeitos financeiros irradiados da inclusão dos ingressos recebidos a que se refere o inciso anterior, adicionados daqueles previstos no § 2º deste artigo, computados na apuração da Receita Líquida Real ou Receita Corrente Líquida para fins de repasse vinculado na Constituição Federal à educação, saúde e precatório;

III - de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal ou contrapartida da própria unidade orçamentária, quando o respectivo pagamento for suportado pelo sistema e conta de que trata o caput;

IV - de recursos para reembolso ao Tesouro de contrapartidas, antecipações, rateio de despesas ou de déficit providenciário ou repasses intraorçamentários realizados a outras unidades orçamentárias a que título for, inclusive, mútuo, cessão ou rateio de gastos comuns ou especiais. (grifo nosso)

Outrossim, a própria Lei 7.170 de 21 de setembro de 1999, a qual instituiu o FUNDECON, autoriza, em seu artigo 1º, § 1º (acrescentado pela Lei 9.859 de 27 de dezembro de 2012), que a receita disponível do FUNDECON observará as afetações geradas pelas vinculações constitucionais, bem como as vinculações legais que incidam, incluindo nestas a Lei Complementar nº 360/2009, supracitada, conforme transcrito abaixo.

§ 1º A receita disponível, a que se refere o caput deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Art. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009. (grifo nosso)

Importante esclarecer que a receita disponível citada no dispositivo acima transcrito é o montante efetivamente transferido da Conta Única e a partir da qual os órgãos, entidades e/ou fundos irão realizar a sua gestão. Portanto, haverá o recolhimento dos recursos primeiramente na Conta Única e, somente após a realização das deduções, serão transferidos para as respectivas fontes.

A concentração dos recursos na Conta Única do Estado tem como objetivo:

- Manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;
- Prover o Tesouro Estadual dos recursos necessários às liberações financeiras;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, no montante necessário, para garantir a liquidez de obrigações do Tesouro;
- Otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

2.0 Embasamento legal da Reversão

A reversão é a movimentação de recursos, na hipótese de existência de saldo financeiro, das Unidade Orçamentária ao Tesouro Estadual como recurso ordinário de tesouro. A reversão gera anulação orçamentária, bem como cancelamento de empenho. Os recursos serão destinados a um fundo contingencial.

O artigo 9º, "caput", da Lei Complementar nº360/09, regulamenta a reversão, determinado que:

Art. 9º Os saldos financeiros, por fonte de recursos, das autarquias, fundações e fundos especiais, no final de cada exercício financeiro, será revertido ao Tesouro Estadual como Recursos Ordinários do Tesouro.

Ademais, há previsão da reversão no artigo 5º, §4º do Decreto 1528/12, que prevê:

§ 4º Para fins do §§4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá promover a transferência, devolução ou anulação de saldo financeiro não utilizado pela unidade orçamentária no bimestre imediatamente anterior, tendo por referência o Anexo II deste decreto, bem como reter na mesma forma, o excesso de arrecadação do bimestre, hipótese em que será tudo registrado ao fundo contábil de contingenciamento financeiro de gastos a que se refere o artigo 25 deste decreto, para aplicação nos termos do §7º do artigo 8º.

3.0 Das informações solicitadas

a) *No corrente ano, qual foi o montante contingenciado pela SEFAZ sobre a receita do FUNDECON com base no art. 1º, § 4º, inciso I da LC 360/2009?*



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

a1) O limite estabelecido no aludido artigo tem sido excedido? Desde quando? Com que justificativa prática e legal? A parcela excedida produz crédito à unidade orçamentária da qual foi regida gerando a esse título, quanto a receber pelo FUNDECON?

Segundo informações obtidas pela Coordenadoria de Análise de Gastos Estaduais-CAGE/SART/SATE/SEFAZ, conforme o Demonstrativo da Receita Arrecadada e Vinculações por Natureza de Receita, com valores acumulados até novembro de 2013, tem-se a seguinte tabela:

	Descrição	Valor Realizado (R\$)	(%) Retenção
Valor Arrecadado	3.470.035		
Vinculação Fonte 190	986.779		28,44%
Vinculação Fonte 191	404.360		11,65%
Total Líquido	2.078.896		

Fonte:

FIPLAN/FIP 729 emitido em 19-12-2013

FIPLAN/RSS Normal emitido em 19-12-2013

FIPLAN/RSS Vinculadora emitido em 19-12-2013

Observações:

- 1). O Valor apurado no FIP 729 trata-se de valor líquido, ou seja, já estão consideradas as retenções para as fontes 190 e 191;
- 2). Conforme verificado, a UO 18601 sofre apenas as vinculações para as fontes 190 e 191;
- 3). Percentual total contingenciado: 40,09%

b) De fato há retenção de 53% ou outro percentual, nas receitas arrecadadas pelo FUNDECON para destinação às fontes 190 e 191, ou outras, do Tesouro Estadual? b1) Se positivo, qual o fundamento legal para essa retenção, para qual finalidade os recursos são destinados e, em termos práticos, qual o procedimento para que ocorra.

Conforme a tabela acima exposta verifica-se que a retenção das receitas destinadas ao FUNDECON corresponde a 40,09%, em consonância com o artigo 1º, §4º da LC 360/09.

c) Qual o valor total revertido dos recursos do FUNDECON à Conta única do Estado no fim do exercício financeiro de 2012? Encaminhar extratos respectivos. d) Considerando que o § 4º do art. 9º da LC nº 360/2009 fala em reversão mensal dos saldos



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

financeiros, quanto dos recursos do FUNDECON já foi revertido ao Tesouro Estadual neste ano?

Conforme informações obtidas pela Coordenadoria de Análise de Gastos Estaduais - CAGE/SART/SATE/SEFAZ, temos a seguinte tabela:

Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECON à Conta Única

Descrição	Valor (R\$)
2012	422.093,67
2013	190.249,31

Fonte:

FIPLAN - Consulta RDR emitido em 26-12-2013

e) Detalhar, em planilhas próprias, os limites mensais de empenho definidos para execução orçamentária do FUNDECON nos anos de 2012 e 2013, informando o ato normativo onde foram previstos.

Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECON à Conta Única

Límites de Empenho - Decreto 1.528/2012 para o ano de 2013

UO	Descrição	Situação	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
18601	FUNDECON (MT)	Empenho	0	0	0	28.333	2.289	82.170	0	119.713	3.636	48.192	95.109	161.230	540.673

Fonte: Decreto 1.528/2012 - Anexo I

A B C D E

UO	Descrição	Anexo	ORC. INICIAL	ORC. ATUAL	DIFERENÇA	CONTING. SEPLAN
18601	FUNDECON (MT)	540.673	1.242.817	1.242.817	702.144	672.216

Observação:

a) A Seplan contingenciou o orçamento que excedeu a LOA.

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2013

UO	Descrição	Situação	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
----	-----------	----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

18601	FUNDECON (MT)	Empenhado	104.196	2.633	60.549	38.400	8.835	36.706	19.095	140.681	53.087	42.636	23.882	-	566.498
		Liquidado	-	7.983	3.960	3.063	42.170	82.877	26.308	22.471	30.120	173.381	34.203	-	426.526
		Pago	-	7.983	3.960	823	8.786	100.704	30.173	10.018	24.098	54.455	163.215	-	411.011

Fonte:

FIPLAN - FIP 617 emitido em 27-12-2013

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2012

UO	Descrição	Situação	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
			Empenhado	7.557	7.845	66.749	27.200	17.540	13.050	100.155	70.414	80.975	58.075	162.817	38.594
18601	FUNDECON (MT)	Liquidado	-	8.194	26.012	32.423	24.383	18.202	58.838	20.352	4.457	58.840	60.304	71.778	381.054
		Pago	-	-	34.277	14.826	20.231	17.154	78.191	18.507	5.420	51.684	22.308	107.200	370.506

Fonte:

FIPLAN - FIP 617 emitido em 27-12-2013

É o que cabia informar.

Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas da Superintendência de Administração do Relacionamento do Tesouro.

Cuiabá – MT, 08 de janeiro de 2014

Renata N. Taborelli Oliveira
OAB-MT 10091 B -TAIG

Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas

Hilca Denise Viana P. de Carvalho
Técnica Sefaz – Mat. 89026

Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas

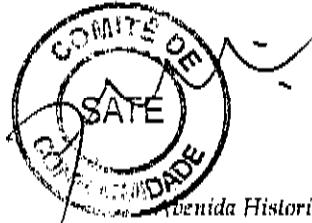


De acordo:

Thiago Tenório Almeida

Técnico da área Instrumental – Mat.134710

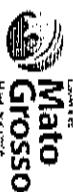
Superintendência de Administração do Relacionamento do Tesouro



Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo I, Fone: (65) 3617 2554



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
MOTRIZ ADMINISTRAÇÃO TRABALHO ESTADUAL
ANALISE DE ARRECADAÇÃO DO FUNDACIONAMENTO DO PESO
CO-FINANCIAMENTO ANALISE DOS GASTOS ESTADUAIS



Demonstrativo da Receita Arrecadada e Vinculações por Natureza de Receita
Acumulado até Novembro/2013
Item 31. No corrente ano, qual foi o montante contingenciado pela SEFAZ sobre a receita do FUNDECON com base no art. 1º, parágrafo 4º, inciso I da LC 36/2009?

Descrição	Valor Realizado (R\$)	(%) Retenção
Valor Arrecadado	3.470.035	
Vinculação Fonte 190	936.779	28,44%
Vinculação Fonte 191	404.360	11,65%
Total Líquido	2.078.896	
Fonte:		
FIP 729 em 13/06/2013		
FIP 14935 (Revisão) em 19/12/2013		
FIP 14935 Vinculação mantida em 19/12/2013		

Observações:

- 1) O valor apurado no FIP 729 trata-se da vâlvula líquida, ou seja, já estão consideradas as retenções para as fontes 190 e 191;
- 2) Conforme verificado, a UO 18501 sofre apenas as vinculações para as fontes 190 e 191;
- 3) Pretturral total contingenciado 40,00%
- 4) A principal receita do FUNDECON - Multas Desconectadas da Aplicação da Legislação de Defesa do Consumidor;

*Juliana Marins da Rocha
TACG - Economista
Matrícula 247080*



Declarativo dos Saldos Revertidos do FUNDECOM à Conta Única

Habil c) Qual o valor total revertido dos recursos do FUNDECOM à Conta Única do Estado no final do exercício financeiro de 2012?

Habil d) Considerando que o parágrafo 4º do art. 9º da LC n° 35/2009 fala em reversão mensal dos saldos financeiros, quanto dos recursos do FUNDECOM é foi revertido ao Tesouro Estadual neste ano?

Descrição	Valor (R\$)
2012	422.093,67
2013	190.249,31

Foto:
F:PLAN - Orçada FCR emitida em 25/12/2013

Juliana Martins da Rocha
TAC - Economista
Matrícula 247080

Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECON à Conta Única
Item e). Detalhar, em planilhas próprias, os limites mensais (mês/RS) da execução definidos para execução do FUNDECON nos anos de 2012 e 2013, informando o ato normativo onde foram previstos

Limites de Empenho - Decreto 1.528/2012 para o ano de 2013

UO	DESCRICAÇÃO	SITUAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total	
18601	FUNDECON (MT) Empenho		0	0	0	0	28.333	2.283	82.170	0		119.713	3.635	43.192	95.103	161.230

Data:

Descrever 15/03/2012 - Alexei

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
UO	DESCRICAÇÃO	ANEXO I	ORG. INICIAL	ORG. ATUAL	DESCRIÇÃO	CONTING.	SEPLAN									
18601	FUNDECON (MT)	540.673	1.242.817	1.242.817	702.144		672.216									

Observação:

é A Segunda corrigiu excesso que excede a LOA

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2013

UO	DESCRICAÇÃO	SITUAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
18601	FUNDECON (MT) Liquidado	Empenhado	104.195	2.533	90.549	35.430	6.535	35.705	19.555	149.651	53.087	42.636	23.602	-	566.458
		Pago	-	7.933	3.950	3.053	42.170	52.877	25.306	22.471	30.120	173.381	-	34.203	426.526
		Final	-	-	7.933	3.950	623	6.756	100.754	30.173	19.016	24.095	54.455	163.215	411.011

FFLN - FP 617 entrado em 27-12-2013

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2012

UO	DESCRICAÇÃO	SITUAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total	
15601	FUNDECON (MT) Liquidado	Empenhado	7.557	7.845	66.749	27.290	17.549	13.950	100.155	70.414	60.975	56.075	162.617	38.594	649.880	
		Pago	-	-	9.194	25.692	32.423	24.363	18.202	58.035	20.352	4.457	56.940	60.304	71.778	381.954
		Final	-	-	-	34.217	14.625	20.231	17.154	79.191	16.507	5.429	53.664	22.305	107.230	370.586

FFLN - FP 617 entrado em 27-12-2013

Juliana Martins da Rocha
TAIG - Economista
Matrícula 2A7090



Demonstrativo da Receita Arrecadada e Vinculação por Natureza de Receita

Acumulado até Novembro/2013

Item a) No presente ano qual foi o montante contingenciado pela SEFAZ sobre a receita do FUNDECON

com base no art. 1º parágrafo 4º, inciso I da LC 35/2009?

Descrição	Valor Realizado (R\$)	(%) Retenção
Valor Arrecadado	3.470.035	
Vinculação Fonte 190	995.779	28,44%
Vinculação Fonte 191	404.360	11,55%
Total Líquido	2.078.896	

Fonte:

FIP/FALEPP 729 emitido em 19-12-2013

FIP/FALEPP 728 emitido em 19-12-2013

FIP/FALEPP 727 emitido em 19-12-2013

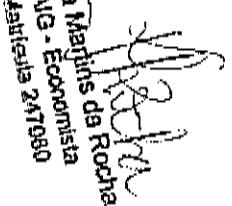
Observações:

1). O Valor apurado no FIP 729 trânsse de Válor Líquido, ou seja, já estão consideradas as retenções para as fontes 190 e 191;

2). Conforme verificado, a UO 18601 sofre apenas as vinculações para as fontes 190 e 191;

3). Percentual total contingenciado 40,09%

4). A principal receita do FUNDECON - Multas decorrentes da Aplicação da Legislação de Defesa do Consumidor;


Juliana Martins da Rocha
TCEG - Economista
Matrícula 217980



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REDAÇÃO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETAÇĀO ADMINISTRATIVA TECNOPOLIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FEDACHAMENTO DO TRABALHO
CONTRAPARTIDA DE AJUSTE DOS GATOS ESTADUAIS



Mato Grosso
ESTADO

Demonstrativo dos Saldos Fevereiros da FUNDECON à Conta Única

Item c). Qual o valor total revertido dos recursos do FUNDECON à Conta Única do Estado no fim do exercício financeiro de 2012?

Item d). Considerando que o parágrafo 4º do art. 9º da Lei nº 360/2009 fixa a reversão mensal dos saldos financeiros, quanto dos recursos do FUNDECON foi revertido ao Tesouro Estadual neste ano?

Descrição	Valor (R\$)
2012	422.093,67
2013	190.249,31

Fonte:

SIPLAN - Consulta RCR emitida em 26/12/2013

Juliana Matins da Rocha
TACG - Economista
Métrica 247.000



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FazENDA
SECRETARIA ADIMINISTRATIVA DO TESOURO ESTADUAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DO TESOURO

Mato Grosso
Mato Grosso

Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECON à Conta Única

Item 1. Detalhar, em planilhas próprias, os limites mensais (mês/RS) da empenho definidos para execução do FUNDECON nos anos de 2012 e 2013, informando o ato normativo onde foram previstos.

Limits de Empenho - Decreto 1528/2012 para o ano de 2013

UD	DESCRICAo	Situacão	Janeiro	fevereiro	março	abril	maio	Junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total	
18601	FUNDECON (MT) Empeño		0	0	0	0	28.333	2.289	82.170	0	119.713	3.636	45.192	95.109	161.233	540.573

Fonte:

Decreto 1528/2012-Acess

a. A Seplan comprovou o quanto que excede 110%.

Valores Realizados, Empenhados, Liquidados e Pagos - 2013

UD	DESCRICAo	Situacão	Janeiro	fevereiro	março	abril	maio	Junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
18601	FUNDECON (MT) Empeño	Empenhado	104.195	2.633	93.549	35.490	6.535	35.705	19.955	143.861	53.087	42.636	23.362	-	566.453
18501	FUNDECON (MT) Liquidado				7.933	3.960	3.053	42.170	32.877	26.306	22.471	30.120	173.351	14.203	426.526
	Pago				7.933	3.950	523	6.766	100.704	30.173	19.006	24.025	54.455	163.215	410.011

Fonte:

HPAN - FP 517 emitido em 27-12-2013

Valores Realizados, Empenhados, Liquidados e Pagos - 2012

UD	DESCRICAo	Situacão	Janeiro	fevereiro	março	abril	maio	Junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total	
18501	FUNDECON (MT) Liquidado	Empenhado	7.557	7.545	65.749	27.209	17.549	13.950	102.155	70.414	83.975	55.075	162.317	33.524	649.380	
	Pago				9.194	25.682	32.423	24.333	16.202	59.938	20.352	4.457	55.940	60.304	71.778	391.954

Fonte:

HPAN - FP 517 emitido em 27-12-2013

Juliana Matins da Rocha
TCE - Economista
Matrícula 247080